



05 de julho de 2005
076/2005-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação, Corretoras Associadas e Operadores Especiais

Ref.: Contratos Futuros de Açúcar e Álcool – Novo Critério de Apuração do Preço de Ajuste.

Prezados Senhores,

Atendendo à solicitação da Câmara Consultiva de Açúcar e Álcool, a partir de 11/07/2005, vigorarão as normas a seguir, que alteram os procedimentos de apuração do preço de ajuste dos Contratos Futuros de Açúcar Cristal Especial e Álcool Anidro Carburante.

1. Média Ponderada dos Negócios

O preço de ajuste será determinado pela média ponderada das cotações dos negócios realizados no *call* de fechamento.

2. Arbitrado pela Bolsa

Não havendo negócios ou ofertas no *call* de fechamento ou havendo negócios e ofertas não-significativas, a critério da Bolsa, o preço de ajuste será arbitrado.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Pregão (Branco, Edson e Ronaldo).

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral